GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

COHAB COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Diretoria Administrativa - Gerência de Administração - Coordenação de Licitação e Contratos

Processo SEI nº 5070.01.0000787/2026-07

EDITAL

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO SEI Nº 5070.01.0000787/2026-07

OBJETO: Contratação de empresa especializada para subscrição de licença de uso de software de assistente virtual automatizado (chatbot), com integração via API aos sistemas internos da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, visando à automação do atendimento aos mutuários por meio do WhatsApp Business, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Edital.

CRITÉRIO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE

MODO DE DISPUTA: ABERTO

ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA: Dia 16/11/2026 às 10h00 - Horário de Brasília

PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL: 36 meses

SITE PARA REALIZAÇÃO DO PREGÃO: Portal de Compras de Minas Gerais – www.compras.mg.gov.br

O Portal de Compras do Estado de Minas Gerais é administrado pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, cabendo ao licitante providenciar seu cadastro e credenciamento no referido Portal.

CONSULTAS AO EDITAL E DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES: www.compras.mg.gov.br e www.cohab.mg.gov.br, link “Licitações e Contratos”.

ESCLARECIMENTOS: exclusivamente pelo link próprio do Portal de Compras, até o 3º dia útil que anteceder a abertura da sessão pública.

ENDEREÇO E CONTATOS DA COHAB MINAS:

- Endereço: Cidade Administrativa de Minas Gerais, Edifício Gerais, 14º andar, sita à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901

- E-mail: licitacao@cohab.mg.gov.br

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

1.1. A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS** , empresa de economia mista do Governo do Estado de Minas Gerais com sede no Edifício Gerais, 14º andar, Cidade Administrativa de Minas Gerais sita à Rodovia Papa João Paulo II, nº 4.001, Serra Verde, Belo Horizonte/MG, CEP 31.630-901, inscrita no CNPJ sob o nº 17.161.837/0001-15, com fundamento na Lei n° 13.303/2016 e no seu Regulamento Interno de Licitações e Contratos, disponível no endereço eletrônico www.cohab.mg.gov.br, torna público, para conhecimento dos interessados, que está aberta a licitação na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2026**, critério de julgamento **MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE**, observando-se as condições e informações estabelecidas neste Edital e nos Anexos que o integram que são complementares entre si, de modo que todas devem ser consideradas para os fins a que se destinam.

1.2. A presente licitação será regida por este Edital e seus Anexos, pelo disposto no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB MINAS – RILC, pela Lei n° 13.303, de 30 de junho de 2016, pela Lei Estadual n° 14.167, de 10 de janeiro de 2002, Lei n° 13.994, de 18 de setembro de 2001, pela Lei Complementar n° 123/2006, de 14 de dezembro de 2006, Lei Ordinária n° 20.826 de 31 de julho de 2013, pelos Decretos Estaduais n° 45.902 de 27 de janeiro de 2012, n° 47.154 de 20 de fevereiro de 2017, n° 47.437 de 26 de junho de 2018 e alterações posteriores e pelas demais disposições legais complementares.

1.2.1. Aplica-se naquilo que couber e não conflitar com a Lei n° 13.303/2016 e com o Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB MINAS as disposições do Decreto Estadual n° 48.723/2023 que dispõe sobre a licitação pelos critérios de julgamento de menor preço e maior desconto, na forma eletrônica, para a contratação de bens, serviços e obras.

1.3. Os licitantes deverão cumprir as normas previstas na Lei n° 12.846/2013 e no Decreto Estadual n° 46.782/2015, abstendo-se de cometer atos tendentes a lesar a Administração Pública, enquanto perdurar o certame licitatório e durante eventual execução contratual.

1.3.1. Os licitantes devem estar cientes de que o cometimento dos atos descritos na mencionada Lei é passível de denúncia através do sitio http://www.ouvidoriageral.mg.gov.br por qualquer pessoa física ou jurídica.

1.4. A licitação eletrônica será realizada em sessão pública, por meio da Internet, mediante condições de segurança - criptografia e autenticação em todas as fases.

1.5. O presente pregão será realizado pelo Pregoeiro e, na sua ausência, pelo suplente e equipe de apoio oficialmente designados por ato da autoridade administrativa da COHAB MINAS - Portaria COHAB n° 3327/2026. O Pregoeiro terá assessoria da área técnica demandante, do jurídico e demais áreas da COHAB MINAS, quando necessário.

1.6. O licitante deverá observar as disposições da Lei n° 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e alterações, quando do tratamento de dados pessoais e dados pessoais sensíveis a que tenha acesso, para o propósito de execução e acompanhamento do contrato, não podendo divulgar, revelar, produzir, utilizar ou deles dar conhecimento a terceiros estranhos a esta contratação, a não ser por força de obrigação legal ou regulatória.

1.7. Constituem anexos deste Instrumento Convocatório, dele fazendo parte integrante:

Anexo I – Termo de Referência;

Anexo II – Minuta de Contrato;

Anexo III – Modelo de Proposta;

Anexo IV – Declaração inexistência de fatos impeditivos; conhecimento e concordância com os termos do edital e seus anexos; e art. 7°, XXXIII da CF/88.

1.8. Futuras alegações relacionadas com o desconhecimento de quaisquer informações constantes deste Edital e seus Anexos não serão consideradas e/ou admitidas, inclusive quando da execução do Contrato ou instrumento equivalente.

1.9. É de responsabilidade dos interessados consultar diariamente a página referente a esta licitação no site da COHAB MINAS e/ou no Portal de Compras MG, nos quais serão publicados todos os atos derivados deste processo.

2. DO OBJETO

2.1. Constitui objeto da presente licitação a escolha da proposta mais vantajosa para a COHAB MINAS, nas condições e especificações previstas neste Edital e seus Anexos, para a contratação de empresa especializada para subscrição de licença de uso de software de assistente virtual automatizado (chatbot), com integração via API aos sistemas internos da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, visando à automação do atendimento aos mutuários por meio do WhatsApp Business.

2.2. O objeto desta licitação será contratado por lote único.

2.3. O detalhamento e as especificações técnicas do objeto estão devidamente explicitados no Termo de Referência – Anexo I e demais anexos.

3. DO PREÇO DE REFERÊNCIA E DO CRITÉRIO DE JULGAMENTO

3.1. O preço de referência para este certame será sigiloso.

3.2. O critério de julgamento adotado será o **menor preço global por lote**, observadas as exigências contidas neste Edital e seus Anexos quanto às especificações do objeto.

3.3. As despesas decorrentes da presente licitação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da COHAB MINAS.

4. DA VISITA TÉCNICA

4.1. Não há exigência de visita técnica para este certame.

5. DA APRESENTAÇÃO DE AMOSTRA E/OU PROVA DE CONCEITO

5.1. Não há exigência de amostra ou prova de conceito para este certame.

6. DO CONSÓRCIO E DA SUBCONTRATAÇÃO

6.1. É permitida a participação de sociedades organizadas sob a forma de Consórcio, observadas as orientações dispostas nos subitens a seguir:

6.1.1. Caberá à sociedade líder a representação do Consórcio, sendo responsável por emitir declarações, apresentar documentos de proposta e de habilitação, manifestar intenção de recorrer, apresentar razões e/ou contrarrazões recursais, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação, dentre outros atos relacionados a esta licitação.

6.1.2. As declarações constantes nos Anexos deste Edital deverão ser assinadas por todos os Consorciados.

6.1.3. A proposta do Consórcio deverá ser assinada pelo Representante Legal ou Procurador da sociedade líder, e deverá conter todas as informações dos Consorciados (nome e endereço completos, número do CNPJ, números de telefone, e e-mail).

6.1.4. Deverá ser apresentado, juntamente com os documentos de habilitação, Instrumento, público ou particular, de Compromisso de Constituição do Consórcio, indicando minimamente:

a) A designação do Consórcio, sua composição, bem como seu objeto;

b) A sociedade líder do Consórcio, a quem deverão ser conferidos amplos poderes para representar o Consórcio durante todo o procedimento licitatório e a vigência contratual, bem como administrativa e judicialmente;

c) A participação de cada Consorciado na execução dos serviços, bem como a participação percentual de cada Consorciado no valor global ofertado;

d) A prazo de vigência do Compromisso, que deverá estar vinculado à duração do procedimento licitatório;

e) O prazo de duração do Consórcio que não poderá ser inferior ao prazo de vigência contratual, acrescido de 6 (seis) meses;

f) Os compromissos, as obrigações, bem como a responsabilidade de cada Consorciado quanto ao cumprimento das obrigações contratuais;

g) A responsabilidade solidária dos Consorciados pelo cumprimento de todas as obrigações decorrentes do procedimento licitatório e do Contrato.

6.1.4.1. Os benefícios previstos pela LC n° 123/06 e pela Lei Estadual n° 20.826/2013 para as ME/EPP somente serão aplicáveis ao Consórcio, caso seja formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte.

6.1.4.2. Todos os documentos de habilitação listados neste Edital deverão ser comprovados por todos os Consorciados, sob pena de inabilitação do Consórcio, ressalvando-se que:

a) Para atendimento da exigência prevista no 11.5.1.3 – Qualificação Técnica, será admitido o somatório das experiências de cada Consorciado;

6.1.4.3. Caso o Consórcio se sagre vencedor, deverá promover, antes da celebração do Contrato, sua constituição e registro, observadas as disposições do Termo de Compromisso apresentado na Fase de habilitação, bem como sua inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.

6.2. Não será permitida a subcontratação.

7. DOS ESCLARECIMENTOS E DAS IMPUGNAÇÕES

7.1. Os pedidos de esclarecimentos e o registro de impugnações referentes à presente licitação poderão ser realizados por qualquer pessoa (sem login), inclusive fornecedor cadastrado no CAGEF (logado), e deverão ser enviados exclusivamente

por meio do Portal de Compras (www.compras.mg.gov.br), em campo próprio (acesso via botão "Esclarecimentos/Impugnação") em "Dados do Pregão".

7.2. Em caráter excepcional e caso seja detectado problemas no envio dos pedidos de esclarecimento e/ou impugnações na forma acima prevista, em decorrência de erros gerados pelo sistema eletrônico, confirmado pela SEPLAG, o Pregoeiro poderá autorizar o envio da documentação através do e-mail licitacao@cohab.mg.gov.br.

7.3. Sobre os pedidos de esclarecimentos e impugnações, informa-se:

a) Os pedidos deverão ser encaminhados até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

b) Nos pedidos de esclarecimentos encaminhados, os interessados deverão se identificar (CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos, se pessoa jurídica e CPF para pessoa física) e disponibilizar as informações para contato (endereço completo, telefone e e-mail).

c) Os esclarecimentos e/ou impugnações serão respondidos em até 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento, pelo Pregoeiro com apoio da área técnica demandante, pela Gerência Jurídica e demais áreas da COHAB MINAS, quando necessário.

d) Poderão ser encaminhado arquivos com informações e documentações pertinentes ao pedido e a impugnação quando necessários, documentos encaminhados não relacionados com este certame não serão analisados.

e) As respostas serão disponibilizadas no Portal de Compras (www.compras.mg.gov.br) e no site da COHAB MINAS (www.cohab.mg.gov.br) para conhecimento de todos os licitantes e interessados, e por notificação do Portal de Compras pelo e-mail cadastrado no momento do pedido de esclarecimento e/ou impugnação.

f) Após o envio, o pedido não pode ser alterado e ficará registrado com número de entrada, tipo (esclarecimento ou impugnação), data de envio e situação. Após a inserção da resposta, o solicitante receberá um e-mail de notificação e a situação alterar-se-á para "concluído".

7.4. Qualquer modificação no Edital exige divulgação pelo mesmo instrumento de publicação em que se deu o texto original, devolvendo o prazo de publicidade inicialmente definido, exceto se a alteração no instrumento convocatório não afetar inquestionavelmente as condições para formulação das propostas.

7.5. As respostas aos pedidos de esclarecimentos e impugnações aderem a este Edital dele fazendo parte, vinculando a COHAB MINAS, os licitantes e demais interessados.

7.6. As impugnações e os pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo Pregoeiro, nos autos do processo de licitação.

7.7. A não impugnação do Edital, na forma e tempo definidos nesse item, acarreta a decadência do direito de discutir, na esfera administrativa, as regras do certame.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO E IMPEDIMENTOS

8.1. A presente licitação é aberta a todos os interessados, pessoas jurídicas do ramo pertinente ao objeto licitado, nacionais e estrangeiras, autorizadas a funcionar no país, que estejam em condições legais de exercício e que atendam integralmente as exigências e condições contidas neste Edital e seus Anexos, nos termos da legislação em vigor.

8.2. Poderão participar deste Pregão interessados que estejam com Credenciamento regular nos termos do Decreto Estadual n° 47.524/2018 e Resolução SEPLAG n° 93/2018, no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF.

8.3. Será concedido tratamento favorecido para as Microempresas, Empresas de Pequeno Porte e Cooperativas, nos limites previstos na Lei Complementar n° 123/2006 e Lei Estadual n° 20.826/2013.

8.4. Não poderá se beneficiar do tratamento jurídico diferenciado previsto na Lei Complementar n° 123/2006 aqueles que incidam em qualquer das hipóteses previstas no §4° do art. 3° desta mesma lei.

8.5. O representante do licitante deverá identificar, em campo próprio do sistema eletrônico, o tipo do segmento da empresa (microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas) que representa, para fins de cumprimento das disposições da Lei Complementar n° 123/2006 e Decreto Estadual n° 47.437/2018.

8.6. Os interessados poderão participar do procedimento licitatório por intermédio de sua matriz ou filial, desde que cumpram as condições exigidas neste Edital e em seus Anexos da seguinte forma:

a) Todos os documentos deverão estar em nome da matriz, se o licitante participar do certame por sua matriz, e em nome da filial, se o licitante participar do certame por sua filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz;

b) Serão aceitos registros de CNPJ de licitante matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

8.7. A participação nesta licitação implica a aceitação integral dos termos e condições previstas neste Edital e seus Anexos, bem como das normas legais e regulamentares que o fundamentam.

8.8. Está impedido de participar da presente licitação o interessado que:

a) Esteja em processo de falência;

b) Esteja cumprindo penalidade de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB MINAS;

c) Tenha sido declarado inidôneo pela União, por Estado, pelo Distrito Federal ou pela unidade federativa a que está vinculado a empresa pública ou sociedade de economia mista, enquanto perdurarem os efeitos da sanção;

d) Se enquadre em qualquer das vedações previstas na Lei nº 13.303/2016, notadamente em seu artigo 38;

e) Possua em seu contrato ou estatuto social finalidade ou objetivo incompatível com o objeto desta licitação;

f) Pessoas jurídicas estrangeiras que não funcionem no País;

g) Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;

h) Sejam declarados inidôneos (o fornecedor ou seu administrador) pela União, conforme Lei n° 12.846/2013, enquanto perdurarem os efeitos da condenação, ou que constem em listas restritivas do Conselho de Segurança da ONU (CSNU), por envolvimento com terrorismo ou seu financiamento, observada a legislação brasileira que reconheça as sanções aplicadas.

8.9. Só será permitida a participação de empresas em recuperação judicial, desde que amparada em certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar de procedimento licitatório.

8.10. A observância das vedações para não participação é de inteira responsabilidade do licitante que se sujeitará às penalidades cabíveis, em caso de descumprimento.

8.11. Como condição para participação no Pregão a licitante assinalará “sim” ou “não” em campo próprio do sistema eletrônico/portal de compras, relativo às seguintes declarações:

a) Que não possui, em seu quadro, trabalhadores menores de 18 anos realizando trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e que em nenhuma hipótese emprega trabalhadores menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, na forma da lei;

b) Quanto aos beneficiários enquadrados no parágrafo único do art. 13 do Decreto Estadual n° 47.437/2018, declaração de que cumprem os requisitos legais para a qualificação como tal, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido nos art. 42 ao art. 49 da Lei Complementar n° 123/2006.

8.12. Cada licitante poderá apresentar uma só proposta por lote.

8.13. É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de uma licitante na presente licitação.

8.14. O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

9. DO CREDENCIAMENTO

9.1. Para acesso ao sistema eletrônico do Portal de Compras de Minas Gerais, através do qual serão praticados os atos da presente licitação, o licitante deverá cadastrar-se no Cadastro Geral de Fornecedores – CAGEF, nos termos do Decreto Estadual n° 47.524/2018, por meio do site www.compras.mg.gov.br, na opção “Cadastro de Fornecedores”.

9.1.1. O licitante deverá credenciar pelo menos um representante para desempenhar as atividades em seu nome.

9.2. O gerenciamento do Cadastro de Fornecedores é realizado exclusivamente pela Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, não cabendo à COHAB MINAS solucionar eventuais problemas a ele relacionados.

9.2.1. A COHAB MINAS não possui autonomia para intervir no cadastramento do(s) fornecedor(es) para obtenção da chave e senha de acesso, haja vista ser esse procedimento de exclusiva responsabilidade da SEPLAG, provedora do sistema eletrônico. Assim sendo, em caso de dúvida, o interessado deverá entrar em contato com o Atendimento SIAD - (31) 3916-9755 ou enviar e-mail para cadastro.fornecedores@planejamento.mg.gov.br.

9.2.2. A SEPLAG disponibiliza um tutorial para auxiliar o fornecedor a realizar seu cadastro no Portal de Compras MG (“Orientação para Fornecedores”).

9.2.3. O correto uso do Portal de Compras MG é de total responsabilidade do licitante, sendo que, para auxiliá-lo, a SEPLAG disponibiliza no Portal de Compras MG manual de instrução (https://compras.mg.gov.br/wp-content/uploads/manual-pregao-e-concorrencia-fornecedor_v1-010224.pdf). A COHAB MINAS não se responsabiliza pela perda de negócios ou fases do procedimento por mal uso do sistema eletrônico.

9.3. O credenciamento dar-se-á pela atribuição de chave de identificação e de senha, pessoal e intransferível, cujo uso é de responsabilidade exclusiva do licitante, incluindo qualquer transação efetuada diretamente ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou à Secretaria de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG, coordenadora do sistema eletrônico, responsabilidade por eventuais danos decorrentes de uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

9.4. O cadastramento do licitante junto ao sistema eletrônico implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para a realização das transações inerentes ao Pregão Eletrônico, sob pena da aplicação das sanções previstas no presente Edital.

9.5. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no CAGEF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos

registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.

9.6. O licitante que desejar obter os benefícios previstos no Capítulo V da Lei Complementar n° 123/2006, disciplinados no Decreto Estadual n° 47.437/2018, deverá comprovar a condição de microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas no momento do seu credenciamento no CAGEF.

9.6.1. O licitante que tenha sua situação em condição de desenquadramento na data da sessão ou da apresentação da proposta fica obrigado a informar ao Pregoeiro, por meio do chat ou do e-mail licitacao@cohab.mg.gov.br, que não está apto a usufruir dos benefícios da LC n° 123/2006, sob pena de sanção, considerando que o sistema considerará automaticamente o porte da empresa registrado no cadastro para participação no pregão e/ou indicação do vencedor da disputa ou, quando há participação ampla, identificar a situação de empate relativo a essa lei.

10. DA PROPOSTA COMERCIAL E DO ENVIO

10.1. Os fornecedores credenciados e interessados em participar da presente licitação deverão enviar suas propostas iniciais exclusivamente por meio de formulário eletrônico no site www.compras.mg.gov.br, sendo consideradas inválidas as propostas apresentadas por quaisquer outros meios. O envio das propostas deverá ocorrer até a data e horário marcados para abertura da sessão pública, não sendo aceitas propostas enviadas intempestivamente.

10.2. No ato de envio o licitante deverá inserir no sistema, na aba proposta/nova proposta inicial, um arquivo PDF com especificações do objeto e outras informações pertinentes previstas no Anexo I - Termo de Referência, conforme modelo previsto no Anexo III - Modelo de Proposta Comercial. O sistema permite até 5 (cinco) arquivos de 20 MB cada.

10.3. No ato de registro da proposta, o licitante deverá:

a) confirmar as declarações no sistema eletrônico;

b) indicar o valor unitário e total de cada item, assim como o valor global da proposta para o lote e a confirmação do valor calculado automaticamente pelo sistema;

c) indicar marca e modelo dos itens, conforme especificado no Anexo III – Modelo de Proposta Comercial, quando aplicável;

d) Preencher a proposta para o lote/item, sendo o envio de documentos de forma posterior a abertura da sessão.

10.3.1. O preenchimento dos campos do sistema bem como o arquivo referente à Proposta Comercial anexada deverá se referir, individualmente, a cada lote.

10.4. O representante do consórcio deverá informar sua formação, inserir dados das empresas consorciadas e fazer o upload do Termo de Constituição. Penalidades serão aplicadas caso um licitante participe em mais de uma formação de consórcio ou de forma isolada.

10.5. O prazo de validade da proposta será de 60 (sessenta) dias, contados da data de abertura da sessão pública desta licitação.

10.5.1. A proposta que omitir o prazo de validade previsto acima será entendida como válida pelo prazo indicado.

10.6. No preço ofertado pela licitante, deverão estar incluídos todos os tributos, taxas, encargos e demais custos diretos e indiretos necessários ao objeto ora contratado, razão pela qual não serão considerados pleitos de acréscimos após a abertura da proposta.

10.6.1. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

10.6.2. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.6.3. A isenção do ICMS concedida aos fornecedores estabelecidos no estado de Minas Gerais, prevista no art. 6º, item 136, Parte I, Anexo I do Decreto Estadual nº. 43.080, de 13 de dezembro de 2002, NÃO se aplica à COHAB MINAS, devendo os fornecedores mineiros informar nas propostas enviadas os preços sem a dedução relativa ao mencionado imposto.

10.7. Todos os preços ofertados deverão ser apresentados em moeda corrente nacional, em algarismos com 2 (duas) casas decimais após a vírgula.

10.8. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam a licitante e, futuramente, a Contratada.

10.9. Todas as condições estabelecidas neste Edital e em seus Anexos serão tacitamente aceitas pelo licitante no ato do envio de sua proposta.

10.10. Até a abertura da sessão, o licitante poderá retirar ou substituir, no sistema eletrônico, os documentos anteriormente encaminhados.

10.11. Os documentos da proposta do licitante melhor classificado serão disponibilizados para avaliação apenas no momento de verificação da efetividade da proposta (análise de exequibilidade), posterior à disputa (sessão de lances) ou abertura da proposta.

10.12. No caso de eventual divergência entre o valor proposto pelo licitante no sistema eletrônico e o constante dos

Anexos da Proposta, prevalecerá o primeiro.

10.13. O licitante deverá preencher os campos de “Declaração de atendimento pelo fornecedor às regras” para usufruir das preferências, em caso de “empate real”, indicando “sim” ou “não”.

10.14. Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.

11. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO E DO ENVIO

11.1. Após a indicação do licitante melhor classificado, o Pregoeiro disponibilizará "link" para envio dos documentos de habilitação, via “upload”, em até 05 (cinco) arquivos de 20Mb cada.

11.1.1. Os documentos deverão ser encaminhados em até 02 (duas) horas, prorrogáveis por igual período, mediante solicitação do licitante ou de ofício pelo Pregoeiro.

11.1.2. Em caráter excepcional e caso seja detectado problemas no envio dos documentos de habilitação na forma acima prevista, em decorrência de erros gerados pelo sistema eletrônico, confirmado pela SEPLAG, o Pregoeiro poderá autorizar o envio da documentação através do e-mail licitacao@cohab.mg.gov.br.

11.2. O licitante que possuir o CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL – CRC emitido pela Unidade Cadastradora da Secretária de Estado de Planejamento e Gestão – SEPLAG poderá utilizá-lo como substituto de documento de habilitação dele constante e exigido nesta licitação, desde que este esteja com a validade em vigor no CRC. Caso o documento constante no CRC esteja com a validade expirada, o licitante deverá apresentar documento novo com a validade em vigor.

11.2.1. Serão analisados no CRC somente os documentos exigidos para esta licitação, sendo desconsiderados todos os demais, mesmo que estejam com a validade expirada.

11.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

11.3.1. Se **Empresário Individual:**

a) Cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

b) Comprovante de inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis (registro comercial), no caso de empresário individual;

c) Cópia do passaporte com visto que permita atuar profissionalmente no Brasil, no caso de estrangeiro.

11.3.2. Se **Pessoa Jurídica:**

a) Ato constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado no Registro Público de Empresas Mercantis ou no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, conforme a respectiva natureza, os documentos citados poderão ser substituídos apenas pela última alteração, caso seja consolidada;

b) Documento de eleição dos administradores, procuração ou ata de assembleia que outorgou poderes ao(s)representante(s), em caso dessa atribuição e do(s) dados pessoais do(s) representante(s) não constarem do estatuto ou contrato social;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de ato formal de designação de diretoria em exercício;

d) Decreto de autorização, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade desempenhada assim o exigir;

e) Documento de identificação oficial do representante legal.

11.3.3. Se **Consórcio:**

a) Termo de Compromisso de Constituição de Consórcio, público ou particular, na forma do subitem 6.1.4.3 deste Edital.

11.4. REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

a) Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, em caso de empresário individual.

b) Prova de regularidade perante a Seguridade Social, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos relativos aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União.

c) Prova de regularidade perante a Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;

d) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS.

e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

11.4.1. A comprovação da regularidade fiscal deverá ser efetuada mediante a apresentação das competentes certidões negativas de débitos, ou positivas com efeitos de negativas.

11.4.2. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para

efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sendo-lhes concedido, no momento apropriado, o tratamento diferenciado e simplificado, nos termos da Lei Complementar n° 123/06 e suas alterações posteriores.

11.5. **QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

11.5.1. Capacitação Técnico-operacional

11.5.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de acesso à software de assistente virtual automatizado (chatbot).

11.5.1.2. Parâmetros mínimos do(s) atestado(s):

a) solução de assistente virtual (chatbot) com integração por API e atendimento via canal eletrônico (preferencialmente WhatsApp);

b) tenha prestado serviços de manutenção e suporte pelo período de 12 (doze) meses;

c) identificação da entidade emitente, nome e assinatura do responsável, bem como número de telefone e/ou e-mail institucional para contato; Indicação expressa do bom desempenho na execução contratual.

11.5.1.3. Será admitida a soma das quantidades entre mais de um atestado, desde que todos sejam compatíveis com o objeto e somem, em conjunto, o quantitativo exigido.

11.6. Quanto à **QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:**

11.6.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial da empresa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

11.7. **DECLARAÇÕES**

11.7.1. Anexo IV - Declaração inexistência de fatos impeditivos; conhecimento e concordância com os termos do edital e seus anexos; e art. 7º, XXXIII da CF/88;

11.8. **INFORMAÇÕES GERAIS SOBRE A HABILITAÇÃO**

11.8.1. As ME, EPP e Equiparadas deverão apresentar toda a documentação exigida para habilitação, mesmo que estas apresentem alguma restrição fiscal.

11.8.2. Os licitantes poderão deixar de apresentar os documentos de habilitação que constem vigentes no CAGEF, cuja consulta é pública. Nesse caso os licitantes assinalarão em campo próprio no sistema a opção por utilizar a documentação cadastrada no CAGEF, não sendo necessário o envio dos documentos que estiverem vigentes. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir.

11.8.3. Serão admitidas assinaturas digitais e eletrônicas, desde que, para as eletrônicas, constem meios hábeis à verificação de sua autenticidade, incluindo, mas não se limitando, a QR Codes e códigos para validação em links de sites expressamente indicados no documento em questão.

11.8.4. Salvo disposição em contrário expressa neste Edital, a autenticidade da assinatura dos documentos será feita através de comparação, a ser realizada pelo Pregoeiro com aquela constante do documento de identidade do signatário, nos termos do art. 3°, inc. I, da Lei n° 13.726/2018.

11.8.5. Os documentos exigidos deverão estar dentro do prazo de suas respectivas validades. Aqueles que não possuírem expressamente prazo de validade somente serão aceitos quando emitidos até 6 (seis) meses antecedentes à data da sessão pública.

11.8.6. Empresas estrangeiras poderão participar com documentos apresentados com tradução livre.

11.8.6.1. O licitante deverá ter procurador residente e domiciliado no Brasil, com poderes para receber citação, intimação e responder administrativa e judicialmente por seus atos, juntando o instrumento de mandato com os documentos da habilitação.

11.8.7. Os dados pessoais obtidos em razão dos procedimentos da avaliação dos documentos de habilitação serão tratados à luz da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD).

12. DA SESSÃO PÚBLICA DE PREGÃO

12.1. No dia e horário publicados será aberta pelo Pregoeiro, através do sistema eletrônico do Portal de Compras de Minas Gerais, a sessão pública desta licitação.

12.1.1. O Pregoeiro poderá suspender, adiar ou reabrir a sessão pública, a qualquer momento, informando previamente os licitantes por meio do sistema eletrônico supramencionado.

12.2. O sistema disponibilizará campo próprio (chat) para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes, e ordenará automaticamente as propostas iniciais, sendo que todas as propostas cadastradas participarão da fase de lances.

12.3. Iniciada a fase competitiva, os licitantes poderão encaminhar lances exclusivamente por meio do sistema eletrônico, com valor correspondente ao valor total/global do lote.

12.3.1. O intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances deverá ser de R$ 2.548,92 (dois mil, quinhentos e quarenta e oito reais e noventa e dois centavos).

12.3.2. O licitante somente poderá oferecer valor inferior em relação ao último lance por ele ofertado, conforme o critério de julgamento, observado o intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

12.3.3. Não serão aceitos lances iguais e prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro no sistema.

12.3.4. Serão aceitos lances intermediários, iguais ou superiores ao menor lance já proposto.

12.3.5. Caso o licitante não apresente lances, será considerada sua proposta inicial para a classificação final.

12.3.6. Para lances incorretos, o licitante poderá solicitar ao Pregoeiro a exclusão de seu último lance. A responsabilidade pela solicitação de exclusão ou manutenção de lances é integralmente do licitante.

12.4. No decorrer da sessão pública serão divulgados, em tempo real, o valor e horário do menor lance apresentado pelos licitantes bem como todas as mensagens trocadas no "chat" do sistema, sendo vedada a identificação do licitante até o encerramento da fase de lances, sob pena de desclassificação.

12.5. Se houver desconexão do sistema para o Pregoeiro, mas permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

12.5.1. Quando a desconexão do sistema eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o Pregoeiro, a sessão pública será suspensa, após a finalização do envio dos lances, e reiniciada somente decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato no site da COHAB MINAS ou no chat do sistema.

12.6. **O MODO DE DISPUTA adotado no presente certame é o ABERTO.**

12.6.1. Neste modo de disputa os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos.

12.6.2. A etapa de envio de lances terá duração de 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração desta etapa.

12.6.2.1. Encerrada a etapa de envio de lances sem prorrogação automática pelo sistema, o Pregoeiro poderá, mediante justificativa, admitir o reinício da etapa de envio de lances.

12.6.2.2. A prorrogação automática da etapa de envio de lances será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances durante a prorrogação, inclusive quando se tratar de lances intermediários.

12.6.2.3. Na hipótese de não haver novos lances durante a prorrogação automática, a etapa de envio de lances será encerrada automaticamente e o sistema ordenará e divulgará os lances.

12.6.2.4. O licitante que oferecer o menor preço será o melhor classificado, respeitando-se a ordem cronológica dos lances.

12.6.2.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Pregoeiro poderá admitir o reinício da disputa aberta para a definição das demais colocações.

12.6.2.5.1. O licitante detentor do melhor lance não participará da nova sessão de lances.

12.6.2.5.2. Após o reinício, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários, podendo optar por não ofertar nenhum lance no sistema.

12.6.2.5.3. Encerrada a etapa de que trata o subitem anterior, o sistema ordenará e divulgará os lances.

12.7. **DO EMPATE FICTO**

12.7.1. Em atenção ao direito de preferência exercido pelas ME/EPP, conforme art. 44 e 45 da Lei Complementar n° 123/06 será oportunizado a essas empresas que:

a) Nessas condições, as propostas de microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

b) O licitante terá o prazo de 5 (cinco) minutos para enviar novo lance, sob pena de preclusão do direito de preferência.

c) Caso a microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

d) No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresa de pequeno porte, agricultores familiares, produtores rurais pessoas físicas, microempreendedores individuais e sociedades cooperativas que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se

identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

12.8. **DO EMPATE REAL**

12.8.1. Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

a) disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

b) avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

c) desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

d) desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

12.8.2. Em igualdade de condições, se não houver desempate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

a) empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

b) empresas brasileiras;

c) empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

d) empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

12.8.3. Na hipótese de persistir o empate, haverá sorteio pelo sistema eletrônico dentre as propostas empatadas.

12.9. **DA VERIFICAÇÃO DA CONFORMIDADE DA PROPOSTA**

12.9.1. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, o Pregoeiro realizará a verificação da conformidade da proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto estipulado e à compatibilidade do preço ou desconto final em relação ao estimado para a contratação.

12.9.2. O licitante melhor classificado deverá encaminhar sua proposta adequada ao último lance ofertado em até 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período mediante solicitação do licitante ou de ofício pelo Pregoeiro.

12.9.3. Caso tenha exigência de amostra ou prova de conceito, o Pregoeiro suspenderá a sessão, conforme prazo e condições definidos no Termo de Referência, para seu cumprimento.

12.9.4. Serão desclassificadas as propostas que:

a) contiverem vícios insanáveis;

b) não obedecerem às especificações técnicas dispostas no Edital e Anexos;

c) apresentarem preços inexequíveis ou permanecerem acima do orçamento estimado para a contratação;

d) não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pelo Pregoeiro;

e) tiverem sua amostra rejeitada ou não a entregar no prazo e na forma estabelecidas;

f) apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do Edital, desde que insanável.

12.9.4.1. A proposta cujo preço unitário de item do lote estiver acima do custo unitário do item relacionado na planilha de referência da Administração, poderá ter seus valores adequados das seguintes formas:

a) Aplicação de desconto percentual linear nos preços unitários da proposta inicial, calculado a partir da diferença entre o valor global da proposta vencedora e o valor global da respectiva proposta inicial, dividida pelo valor global inicial;

b) Readequação não linear dos preços unitários, a critério do licitante, respeitado como limite máximo o valor global final ofertado, desde que os preços unitários finais sejam menores ou iguais aos preços unitários da proposta inicial.

12.9.5. No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas valores inferiores a 50% do valor orçado pela Administração.

12.9.5.1. No caso de obras e serviços de engenharia, serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela COHAB MINAS.

12.9.5.2. A inexequibilidade somente será identificada após diligência do Pregoeiro, que comprove:

a) Que o custo do fornecedor ultrapassa o valor da proposta;

b) Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.

12.9.5.2.1. O Pregoeiro poderá fixará prazo para que o licitante demonstre a exequibilidade de seu preço por meio da apresentação de justificativa, planilha de custos elaborada pelo próprio licitante, contratos em andamento com preços semelhantes, além de outros documentos julgados pertinentes.

12.9.5.3. Não havendo a comprovação da exequibilidade do preço, a proposta será desclassificada.

12.9.5.4. Na análise das propostas não será considerada qualquer oferta de vantagem.

12.9.6. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta cuja verificação de conformidade foi realizada pelo Pregoeiro, depois de definido o resultado do julgamento das propostas.

12.10. **DA NEGOCIAÇÃO**

12.10.1. Após o término da etapa de verificação de efetividade da proposta, o Pregoeiro poderá negociar, por meio do sistema e de forma pública e transparente, condições mais vantajosas com o primeiro colocado.

12.10.2. A negociação será realizada por meio do chat, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

12.10.3. O Pregoeiro solicitará ao licitante melhor classificado que, no prazo de até 2 (duas) horas, prorrogáveis por igual período mediante solicitação do licitante ou de ofício pelo Pregoeiro, envie a proposta, mesmo que sem alterações, adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

12.10.3.1. A partir da convocação do Pregoeiro para envio dos documentos, será disponibilizado um link no chat no qual o licitante deverá acessar e incluir os arquivos solicitados.

12.10.4. No caso de licitações em que o procedimento exija apresentação de planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, do detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas – BDI e dos Encargos Sociais – ES, estas deverão ser encaminhadas pelo Sistema com os respectivos valores readequados à proposta vencedora, após negociação.

12.10.5. Encerrada a etapa de negociação após o ajuste da proposta solicitada via Portal de Compras, competirá ao Pregoeiro a avaliação dos seus aspectos formais, devendo encaminhá-la para apreciação da área técnica, que aprovará ou não de forma fundamentada.

12.10.6. A proposta readequada deverá estar em consonância com o detalhamento e as condições previstas no item 10 deste Edital, sob pena de desclassificação.

12.10.7. Se a proposta ou o lance de menor valor não for aceitável, o Pregoeiro examinará a proposta ou o lance subsequente, verificando a sua conformidade e assim sucessivamente, até a obtenção de uma proposta que atenda ao presente Edital.

12.10.8. Constatado o atendimento das exigências fixadas neste Edital em relação à Proposta Comercial, o Pregoeiro examinará a documentação de habilitação.

13. DO JULGAMENTO DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

13.1. Os documentos de habilitação poderão ser enviados para análise e aprovação da área técnica, que deverá fazê-lo de forma fundamentada.

13.2. O Pregoeiro poderá suspender a sessão pública para analisar a habilitação, informando previamente os licitantes por meio do Chat do sistema eletrônico.

13.3. Como condição prévia ao exame da documentação de habilitação, o Pregoeiro verificará o eventual descumprimento das condições de participação, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

a) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União;

b) Cadastro Informativo de Inadimplência em relação à Administração Pública do Estado de Minas Gerais – CADIN, da Secretaria de Estado de Fazenda (art. 10, do Decreto Estadual n° 44.694/2007);

c) Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP (art. 47 do Decreto Estadual n° 45.902/2012).

13.3.1. Para fins de habilitação, o Pregoeiro verificará as informações constantes no CAGEF e CAFIMP.

13.3.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei n° 8.429/1992.

13.4. A verificação pelo Pregoeiro nos sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova para fins de habilitação.

13.5. Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação dos documentos em substituição às certidões requeridas para fins de comprovação de condição de habilitação.

13.6. A possibilidade da consulta pelo Pregoeiro não constitui direito do licitante. A COHAB MINAS não se responsabilizará pela eventual indisponibilidade dos meios eletrônicos, no momento da verificação.

13.7. O Pregoeiro poderá, no julgamento da habilitação e das propostas, sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível aos licitantes, e lhes atribuirá validade e eficácia para fins de habilitação e classificação, devendo os documentos produzidos serem juntados ao processo.

13.8. As Microempresas e as Empresas de Pequeno Porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que essa apresente alguma restrição, caso em que será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis para regularização e inserção no Portal de Compras, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, nos termos do § 1° do art. 43 da Lei Complementar n° 123/2006 e suas alterações posteriores.

13.8.1. Se houver a necessidade de abertura do prazo para a regularização da documentação fiscal, a sessão pública para o lote específico será suspensa, com registro no "chat", ocasião em que todos os presentes ficarão, desde logo, intimados a comparecer no dia e horário informados para a retomada da sessão do lote em referência.

13.9. Em caso de dúvida quanto à autenticidade de documento apresentado, o Pregoeiro concederá prazo para apresentação do documento original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou em cópia simples acompanhada do respectivo original para ser autenticada pelo Pregoeiro.

13.10. Havendo a necessidade de envio de documentos de habilitação complementares, necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados, o licitante será convocado a encaminhá-los, via sistema, no prazo de 02 (duas) horas, prorrogável por igual período, sob pena de inabilitação.

13.11. Para efeito do julgamento da habilitação, será considerado como referência para a validação dos documentos a data da abertura das propostas.

13.12. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência para:

a) Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame;

b) Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas; e,

c) Ateste de condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública.

13.12.1. Não se considera documento novo aquele destinado a atestar condição de habilitação preexistente à abertura da sessão pública, apresentado em sede de diligência.

13.13. Será inabilitado o licitante que:

a) Deixar de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no item 11 ou apresentá-los com vícios, com a validade expirada ou em desconformidade com o previsto neste Edital e seus Anexos;

b) Descumprir diligência;

c) Não atender a quaisquer dos requisitos exigidos para a habilitação.

13.14. Verificado o atendimento das exigências fixadas neste Edital em relação aos Documentos para Habilitação, o licitante será declarado vencedor.

13.15. Rejeitada a documentação de habilitação, o Pregoeiro inabilitará o licitante e retornará à fase de verificação da conformidade da proposta, na ordem de classificação, observadas as regras deste Edital e seus Anexos.

13.15.1. Quando todos os licitantes forem inabilitados ou todas as propostas forem desclassificadas, o Pregoeiro, no interesse da COHAB MINAS, poderá fixar aos licitantes prazo que julgar suficiente para a apresentação de nova documentação ou de outras propostas escoimadas das causas que culminaram nas respectivas inabilitações ou desclassificações para realização de nova classificação e/ou de nova etapa de habilitação segundo as regras deste edital, conforme o caso.

13.16. Serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação dos licitantes cuja análise foi realizada pelo Pregoeiro, depois de definido o resultado do seu julgamento.

14. DO RECURSO

14.1. Finalizado o julgamento das propostas e do ato de habilitação ou inabilitação do lote, será aberto pelo Pregoeiro prazo de 10 (dez) minutos para que os licitantes manifestem, por meio do sistema eletrônico, sua intenção de recorrer.

14.1.1. A falta de manifestação imediata e motivada da intenção de recorrer dos licitantes importará decadência do direito de recorrer.

14.2. As razões do recurso deverão ser apresentadas em momento único, em campo próprio no sistema, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados a partir da notificação acerca da conclusão do juízo de admissibilidade relativo às manifestações de intenção de recorrer, realizado pelo Pregoeiro.

14.2.1. O juízo de admissibilidade será realizado após a etapa de manifestação de intenção de recorrer de que trata o item 14.1, ao final da etapa de habilitação ou, na hipótese de adoção da inversão de fases, da etapa de julgamento das propostas.

14.3. Os demais licitantes ficarão intimados para, se desejarem, apresentarem suas contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data final do prazo do recorrente, pelas mesmas formas de apresentação do recurso.

14.4. A documentação referente ao certame, proposta e documentos de habilitação já aceitos, estarão disponíveis para consulta dos interessados no Portal de Compras.

14.5. Todos os atos relacionados à interposição de recurso, compreendida a manifestação da intenção do licitante durante a sessão pública e o encaminhamento das razões do recurso e de eventuais contrarrazões pelos demais licitantes, deverão, sob pena de não serem conhecidos:

a) ser realizados por meio do sistema eletrônico, exclusivamente em campo próprio do Portal de Compras, inclusive a juntada de documentos complementares;

b) ser assinadas pelo representante legal ou pelo representante do licitante no pregão ou, se assinada por representante diferente, deverá ser enviado comprovante de seu poder de representação (documento de procuração e de identidade).

14.6. Em caso de indisponibilidade do sistema, previamente comprovada pelo Pregoeiro, deverá o recurso, dentro do prazo legal, ser encaminhado para o e-mail licitacao@cohab.mg.gov.br.

14.7. Não serão conhecidos recursos não registrados na forma e prazo estabelecidos neste item.

14.8. Após a decisão motivada do recurso pelo Pregoeiro, que poderá reconsiderar sua decisão ou mantê-la, a ata do julgamento será submetida à Autoridade Administrativa para decisão final.

14.9. Os recursos têm efeito suspensivo, isto é, até que sejam decididos o processo licitatório não terá seguimento.

14.10. O acolhimento de recurso importará a invalidação exclusivamente dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

14.11. As decisões dos recursos serão divulgadas diretamente no Portal de Compras, no link gerado pelo recurso interposto, podendo ser divulgada também no site da COHAB MINAS – www.cohab.mg.govbr.

15. DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO DO CERTAME

15.1. A presente licitação somente poderá ser revogada por razão de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, ou anulada, no todo ou em parte, por ilegalidade insanável, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e fundamentado, nos termos do art. 62 da Lei Federal nº 13.303/2016 e do Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB MINAS.

15.2. Os recursos contra decisão de anulação ou revogação do certame deverão ser encaminhados no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da intimação dos atos, assinados pelo representante legal ou credenciado do licitante, acompanhados de cópia do documento de identificação e CPF do signatário e comprovante do poder de representação, enviados somente pelo Portal de Compras.

15.2.1. A intimação dos atos será feita mediante publicação no Portal de Compras e/ou site da COHAB MINAS – www.cohab.mg.gov.br.

16. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

16.1. Encerradas as fases de julgamento e habilitação e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade superior para adjudicar o objeto e homologar o procedimento.

17. DO CONTRATO

17.1. Homologado o procedimento licitatório, o licitante vencedor do certame, doravante denominado adjudicatário, será convocado para assinar o Contrato, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação, sob pena de decadência do direito à contratação.

17.1.1. O prazo a que se refere o subitem anterior poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação fundamentada do licitante vencedor e a critério da COHAB MINAS.

17.2. **A convocação para assinar o Contrato ocorrerá por meio de e-mail.**

17.3. Na hipótese de o licitante vencedor ser estrangeiro, para fins de assinatura do Contrato, os documentos de habilitação deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou consularizados pelos respectivos consultados ou embaixadas.

17.4. Para fins de contratação, será exigido do adjudicatário:

a) Comprovação da manutenção das condições de habilitação consignadas no Edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante toda a vigência do Contrato;

17.5. Caso o adjudicatário não comprove a manutenção das condições de habilitação consignadas no Edital ou se recuse a assinar o Contrato, a COHAB MINAS convocará os licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação, para celebrar o Contrato, após comprovados os requisitos de habilitação, análise de proposta e de todos os documentos complementares e realizada a negociação, dentro das melhores condições para a administração.

17.6. A recusa em assinar o Contrato dentro do prazo previsto é considerada falta de natureza grave, ensejando o licitante vencedor à sanção de suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a COHAB MINAS, conforme as disposições sobre sanções deste Edital e seus Anexos.

17.7. O instrumento de contratação, e demais atos firmados com a COHAB MINAS, serão assinados de maneira eletrônica, por intermédio do Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG.

17.10. Para a assinatura eletrônica, caso ainda não possua cadastro, o(s) licitante(s) interessado(s) deverá (ão) acessar o Sistema Eletrônico de Informações do Governo do Estado de Minas Gerais - SEI/MG, por meio do link https://goo.gl/DRLXHo, e clicar em "Clique aqui se você ainda não está cadastrado".

17.12. Dúvidas com relação ao cadastro no SEI podem ser encaminhadas para o e-mail atendimentosei@planejamento.mg.gov.br.

17.14. A realização do cadastro como Usuário Externo no SEI/MG importará na aceitação de todos os termos e condições que regem o processo eletrônico, conforme Decreto n° 47.222, de 2017, e demais normas aplicáveis, admitindo como válida a assinatura eletrônica na modalidade cadastrada (login/senha), tendo como consequência a responsabilidade pelo uso indevido das ações efetuadas e das informações prestadas, as quais serão passíveis de apuração civil, penal e administrativa.

17.16. As regras e condições contratuais estão integralmente previstas no Anexo II - Minuta do Contrato deste Edital.

18. DAS SANÇÕES

18.1. Poderão ser aplicadas as sanções previstas nos artigos 82 a 84 da Lei n° 13.303/2016, para os casos de inexecução contratual e as previstas no RILC da COHAB MINAS para os atos que dizem respeito ao licitante/contratado que:

a) Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

b) Apresentar documentação falsa;

c) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

d) Não mantiver a proposta;

e) Falhar ou fraudar a execução do futuro Contrato;

f) Tenham sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

g) Tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

h) Demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a COHAB MINAS em virtude de atos ilícitos praticados.

18.2. Se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei Federal n° 12.846/2013 e pelo Decreto Estadual n° 46.782/2015 serão comunicados à Controladoria Geral do Estado, conforme regulamento aplicável.

18.3. As sanções serão aplicadas somente mediante prévio processo administrativo punitivo.

19. DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1. Em razão da desclassificação de todas propostas ou lances e/ou da inabilitação de todos os participantes, a presente licitação poderá restar fracassada.

19.2. Em razão da ausência de interessados, a presente licitação poderá restar deserta.

19.3. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o dia do vencimento, e considerar-se-ão os dias consecutivos, exceto quando for explicitamente disposto em contrário.

19.3.1. Só se iniciam e vencem os prazos referidos neste artigo em dia de expediente administrativo na COHAB MINAS.

19.3.2. Nos prazos expressos em dias úteis, serão computados somente os dias em que ocorrer expediente administrativo na COHAB MINAS.

19.4. Os documentos e a proposta apresentados pelo licitante vencedor serão parte integrante do contrato. No caso de divergência, prevalecerão os termos do Contrato.

19.5. No caso de eventual divergência:

a) entre este Edital e seus Anexos, prevalecerão as disposições do primeiro;

b) entre as especificações do objeto descritas no Portal de Compras e as especificações constantes deste Edital e Anexos, prevalecerão as últimas;

c) entre o descritivo dos itens no Edital e no Termo de Referência - Anexo I e demais Anexos, prevalecerá o descritivo contante no Termo de Referência e demais Anexos.

19.6. É facultada ao Pregoeiro ou à Autoridade Competente, em qualquer fase da licitação, proceder consultas ou diligências que entender cabíveis, interpretando as normas a favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, a finalidade e a segurança da contratação.

19.6.1. Na hipótese de necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, esta somente poderá ser reiniciada mediante aviso prévio com, no mínimo, 24 horas de antecedência, e a ocorrência será registrada em ata.

19.6.2. O não cumprimento da diligência ensejará a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta

comercial do licitante.

19.7. Em qualquer fase, o Pregoeiro deverá promover a correção dos vícios sanáveis, isto é, falhas, complementação de insuficiências ou correções de caráter formal que possam ser sanados no curto prazo previsto no edital e de forma simples, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação.

19.8. Serão consideradas não escritas as especificações, forma de execução do objeto ou qualquer outra condição, propostas pelo licitante, que estejam em desacordo com o estipulado neste Edital.

19.9. A COHAB MINAS poderá prorrogar, por conveniência exclusiva e a qualquer tempo, os prazos dispostos neste Edital.

19.10. Caberá ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da não observância de quaisquer mensagens emitidas no Sistema ou de sua desconexão.

19.11. O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

19.12. O licitante fica ciente de que ocorrerá a publicação dos dados pessoais como nome completo e CPF de seu sócio representante nos instrumentos jurídicos celebrados, que serão publicados em portal de transparência com acesso livre, para fins de cumprimento da Lei de Acesso à Informação.

19.13. Fica eleito o foro da Comarca de Belo Horizonte, Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta licitação.

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para subscrição de licença de uso de software de assistente virtual automatizado (chatbot), com integração via API aos sistemas internos da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, visando à automação do atendimento aos mutuários por meio do WhatsApp Business.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	COD. CATMAS	QTD.	UN.
1	1	SERVICO DE PARAMETRIZACAO DO SOFTWARE DE CHATBOT AUTOMATIZADO	000093424	1	un.

2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Subscrição, implantação, operação e manutenção de solução de assistente virtual inteligente (chatbot), em modelo SaaS, integrada via API aos sistemas da COHAB, para atendimento automatizado aos mutuários via WhatsApp Business com conta oficial.

2.1.1. A solução de assistente virtual inteligente - ChatBot deverá atender os seguintes requisitos:

2.1.2. Integração do Assistente Virtual com sistemas por meio de API's ou webservices.

2.1.3. Ser uma solução capaz de rodar em ambiente web.

2.1.4. Ser um chat de autoatendimento capaz de realizar interações com cidadãos para registro, complementação e consulta de manifestações, através de integração(ões) com sistemas utilizados pela COHAB, com respostas contextualizadas e capacidade de compreensão de linguagem natural, permitindo que o cidadão possa ser redirecionado ao atendimento humanizado se for de seu desejo. A solução deverá contemplar as seguintes funcionalidades mínimas:

2.1.4.1. A solução deverá contemplar fluxos de atendimento, por meio de programação de árvores de decisões e de direcionamento de usuários.

2.1.4.2. O cidadão pode inserir arquivos de mídia como vídeo, áudio, documentos e/ou imagens sendo responsabilidade da CONTRATADA o sigilo e confidencialidade das informações. A Contratada deverá disponibilizar um termo de consentimento para aceite do cidadão face LGPD.

2.1.4.3. A solução deverá permitir a personalização do atendimento, possibilitando tratar um usuário que se identifique de forma individualizada, trazendo informações e respostas não genéricas, mas sim específicas ao usuário em questão sempre que aplicável.

2.1.4.4. A solução deverá identificar toda interação do cidadão com número de protocolo.

2.1.4.5. Ofertar treinamento à equipe da COHAB, observados os seguintes parâmetros:

a) será ofertado 1 (um) treinamento inicial, por ocasião da implantação da solução, e treinamentos complementares sempre que houver atualização relevante da plataforma que impacte a operação dos usuários, sem ônus adicional à COHAB;

b) os treinamentos serão realizados na modalidade remota, admitida a modalidade presencial mediante prévio acordo entre as partes;

c) carga horária mínima de 1 (uma) hora por evento de treinamento;

2.1.4.6. A solução deve possibilitar o transbordo e a continuidade do atendimento, dentro da própria ferramenta para um humano na mesma janela de conversação, com repasse de todo o histórico da conversa atual ao atendente, como forma de não duplicar os esforços e de trazer uma experiência mais agradável ao usuário, sem a necessidade de repetição das perguntas de identificação e outras informações já prestadas durante o atendimento. A solução deverá ser capaz de apresentara fila de espera, informando a posição do usuário na fila de atendimento.

2.1.4.7. A solução deverá permitir o acompanhamento dos atendimentos executados pelo Assistente Virtual Inteligente, permitindo a tomada de decisões para correção de percurso, gestão de crises ou inclusão de novas áreas de conhecimento, caso necessário.

2.1.4.8. A solução deverá controlar o tempo de inatividade no uso da aplicação, com logout automático após tempo predeterminado. A solução deverá ter avaliação da satisfação dos cidadãos em relação ao atendimento do chatbot.

2.1.4.9. A plataforma de gestão e monitoramento do Assistente Virtual deverá ser disponibilizada por meio de sítio internet próprio do fornecedor onde deverá ser possível a configuração de fluxos de atendimento, tipos de respostas, personalizações de atendimento, tempo de inatividade e relatórios com os requisitos de segurança que garantam a integridade da informação e acesso seguro e restrito aos usuários.

2.1.4.10. A solução deverá permitir/conter integrações com serviços cognitivos.

2.1.4.11. A solução deverá permitir integração com sistema da COHAB ou de “backend” por meio de APIs abertas ou webservices.

2.1.4.12. A solução deverá realizar integração com a plataforma de mensagem WhatsApp Business através de uma CONTA OFICIAL.

2.1.4.13. A solução deverá fornecer manual de integração e demais informações necessárias para eventuais integrações e transferências de dados.

2.1.4.14. A solução deverá permitir a extração de dados/relatórios de desempenho, com informações sobre os atendimentos prestados por este canal aos cidadãos incluído o total de atendimentos, principais tópicos de interesse, satisfação dos usuários, total de falhas, tempo de resposta, tempo off-line, dentre outros.

2.1.4.15. A solução deverá suportar reconhecimento de voz em mensagens de áudio (Speech-to-Text), com transcrição automática e funcionalidade disponível em tempo real durante os atendimentos.

2.1.4.16. A solução deverá possuir funcionalidades avançadas de atendimento por Chatbot com uso de inteligência artificial, suportando múltiplos níveis de fluxo, configuração de bots adicionais, mensagens automáticas, URA virtual, reconhecimento de voz, envio de arquivos, integração com API, personalização de fluxos e protocolos.

2.1.4.17. O tempo médio de resposta do assistente virtual não deverá exceder 5 (cinco) segundos entre o recebimento da mensagem do cidadão e o envio da resposta automatizada, ressalvadas situações de indisponibilidade dos sistemas integrados da COHAB, alheias à solução.

2.1.4.18. A solução deverá possibilitar o recebimento de até 500 chamadas de voz mensais, com duração média de 2 minutos cada, por meio da WhatsApp Business Platform, permitindo o roteamento configurável das chamadas para atendimento inicial por inteligência artificial ou, alternativamente, o direcionamento imediato para um atendente humano, contemplando:
a) transbordo (transferência) da chamada em andamento para outro atendente ou fila, sem perda de contexto da conversa;
b) geração automática, ao final da chamada, de resumo do atendimento por inteligência artificial, com possibilidade de o órgão definir/parametrizar as instruções (prompt) usadas na elaboração desse resumo;
c) disponibilização do resumo diretamente na tela do atendimento, vinculado ao registro da conversa;
d) painel (dashboard) com total de ligações, tempo médio de atendimento e quantidade de ligações recebidas e efetuadas;
e) relatório de desempenho por agente relativo às ligações atendidas;
f) possibilidade de um supervisor/atendente acompanhar, em tempo real, uma ligação que esteja sendo conduzida pela inteligência artificial, com opção de assumir essa ligação a qualquer momento, transferindo o atendimento para si sem interrupção da chamada

2.1.4.19. A solução deverá permitir a conexão dos agentes de inteligência artificial a servidores externos por meio do protocolo aberto e padronizado Model Context Protocol (MCP), possibilitando acesso a ferramentas, dados e funções de sistemas de terceiros sem exigir desenvolvimento de integração específica para cada sistema.

2.1.4.20. A solução deverá permitir a criação e a edição de WhatsApp Flows (telas/formulários interativos nativos do WhatsApp) diretamente na plataforma, de forma nativa, com sincronização direta com a API oficial do WhatsApp, sem depender de acessos externos para montagem dessas telas.

2.1.4.21. A solução deverá disponibilizar API própria, pública e documentada, que permita a integração da plataforma com sistemas do órgão, com documentação técnica acessível à equipe de TI do contratante.

2.1.4.22. A contratada deverá disponibilizar documentação completa da plataforma, contemplando manuais de uso, guias de configuração e material de referência das funcionalidades.

2.1.4.23. A solução deverá garantir disponibilidade (uptime) mínima de 99,90%, disponibilizando página/painel de status público onde o órgão possa consultar, a qualquer momento, o histórico de disponibilidade dos últimos 60 dias, com registro e exibição das ocorrências/incidentes/erros do sistema no período.

2.2. A ferramenta deverá permitir a criação de "Avatar" para Companhina de Habitação de Minas Gerais.

2.2.1. Avatar refere-se à representação visual institucional da assistente virtual da COHAB MINAS, em forma de Imagem estática ou ilustração, destinada a personificar o atendimento no WhatsApp e reforçar a identidade institucional. Não se trata de animação 3D ou personagem interativo, mas sim de um elemento visual de identificação, como ocorre com assistentes virtuais amplamente conhecidos no mercado. A COHAB é quem disponibilizará o Avatar.

2.3. A solução deverá permitir a utilização por 11 usuários de atendimento humanizado e 1 de supervisão/configuração.

2.4. A solução deverá ser disponibilizada em Modelo SaaS – Sotware as a Service - modelo de uso de sotware que é fornecido como serviço, ou seja, a CONTRATADA se responsabiliza por toda a estrutura necessária à disponibilização da solução, inclusive com segurança da informação, e o CONTRATANTE utiliza o sotware via internet, pagando o valor pelo serviço.

2.5. É de responsabilidade da CONTRATADA operacionalizar a conta oficial do WHATSAPP BUSINESS.

2.6. São previstas cerca de 60.000 (sessenta mil) interações mensais, abrangendo tanto interações receptivas quanto ativas, divididas das seguinte forma:

2.6.1. Interações receptivas 30 mil . Interações receptivas são aquelas iniciadas pelos clientes.

2.6.2. Interações ativas 30 mil. Interações da categoria utilidade (diretamente relacionadas a uma transação, incluindo as notificações pós-compra, extratos de cobrança recorrente, arquivos de mídia).

2.6.3. As quantidades mensais indicadas nos itens 2.6.1 e 2.6.2 constituem estimativa de referência, obtida a partir do quantitativo global estimado para o período de vigência contratual, destinada ao dimensionamento técnico da solução e à formação de preços. O volume de interações efetivamente utilizado em cada mês poderá ser superior ou inferior a 30.000 (trinta mil) em cada categoria, admitida a natural variação mensal de demanda, sem que a oscilação de um único mês, isoladamente considerada, gere direito a reequilíbrio, repactuação ou penalidade. A contratação é remunerada com base no quantitativo de interações efetivamente utilizado a cada mês em cada categoria, multiplicado pelo respectivo preço unitário constante da proposta comercial, não havendo garantia de quantitativo mínimo mensal em favor da CONTRATADA, nem de utilização máxima mensal correspondente à estimativa em favor da COHAB.

2.7. A solução deverá ser capaz de operar ininterruptamente (24 horas x 7 dias da semana), pelo menos em 99,5% do tempo, por meio de redundância adequada de sua infraestrutura física e lógica e ser capaz de atender, simultaneamente, pelo menos 200 usuários.

2.8. Deverá ser possível realizar o backup das informações da solução sem a necessidade de interrupção dos serviços.

2.9. O fornecedor deverá manter backup atualizado da base de dados com as informações da Companhia de Habitação de Minas Gerais diariamente.

2.10. O principal sistema que deve estar integrado ao Assistente Virtual de princípio é o Sistema de Informações de Muturários utilizado pela COHAB e Probpms.

2.11. A solução deve fornecer opções para comunicações seguras e criptografadas entre seus servidores e entre seus servidores e browsers. A comunicação segura deve fazer uso de protocolos e tecnologias amplamente utilizadas pelo mercado, tais como HTTPS/SSL ou outros protocolos seguros de comunicação.

2.12. A solução deve considerar o desempenho e alta disponibilidade como fator de especial relevância, mesmo em situações de crescimento de volume de dados, ataques DoS e flash crowd, através de mecanismos de gestão e distribuição de carga e tráfego, garantindo velocidade e segurança.

2.13. O cálculo de interações, para fins de pagamento do serviço prestado, será realizado por atendimento em uma sessão. Entende-se por sessão o diálogo dentro de um período de 24h a ser contado a partir da primeira mensagem enviada pelo cidadão, independente do quantitativo de mensagens trocadas e respondidas dentro do período de 24 horas.

2.13.1. O modelo de cálculo de interações por sessão, descrito no item 2.13, é de aplicação exclusiva à relação contratual entre a COHAB e a CONTRATADA, não guardando necessária correspondência com o modelo de tarifação adotado pela Meta perante a CONTRATADA para a utilização da WhatsApp Business Platform. Eventuais alterações no modelo de cobrança da Meta não ensejam, por si só, direito a repactuação de preços ou revisão contratual, competindo à CONTRATADA precificar sua proposta considerando o cenário de cobrança vigente e as atualizações já anunciadas pela Meta para o período de vigência contratual.

2.14. Durante a vigência do contrato, quaisquer atualizações referentes à plataforma de serviços do Assistente virtual deverão ser implementadas, sem quaisquer ônus à Companhia de Habitação de Minas Gerais.

2.15. Ao término do contrato, em caso de não renovação ou de nova licitação que a CONTRATADA não logre êxito, toda documentação e bases de dados contendo os atendimentos, árvores de decisão, mapeamento de intenções, customizações ou ajustes realizados deverão ser integramente fornecidos à Companhia de Habitação de Minas Gerais, em meio eletrônico, em formato passível de leitura pelos equipamentos de tecnologia da informação (hardware, sotware) do órgão.

2.16. A COHAB disponibilizará à CONTRATADA, no início da vigência contratual, a base de dados, árvores de decisão, mapeamento de intenções, histórico de atendimentos e demais materiais eventualmente herdados de contratação anterior, nos termos recebidos conforme o item 2.15. A CONTRATADA deverá realizar a importação, carga e parametrização integral desse material na nova solução, sem ônus adicional à COHAB, de modo a preservar a continuidade do atendimento e o histórico de relacionamento com os mutuários, ainda que o material seja entregue em etapas ou com eventuais limitações decorrentes da solução anterior, hipótese em que a CONTRATADA deverá comunicar formalmente à fiscalização do contrato eventuais inconsistências ou impossibilidades técnicas de importação. Os procedimentos de importação, carga e parametrização previstos neste item não ensejarão custos adicionais à COHAB, devendo a CONTRATADA considerá-los como parte integrante do serviço de implantação previsto no item 1 deste Termo de Referência, sendo vedada, sob qualquer título, a cobrança de valores adicionais em razão dessas atividades

2.17. Para fins da Lei nº 13.709/2018 (LGPD), a CONTRATADA atuará na qualidade de operadora dos dados pessoais dos mutuários da COHAB, obrigando-se a:

2.17.1. Tratar os dados exclusivamente para a finalidade prevista neste Termo de Referência, mediante instruções da COHAB, controladora dos dados.

2.17.2. Adotar medidas técnicas e administrativas de segurança da informação compatíveis com o volume e a sensibilidade dos dados tratados;

2.17.3. Comunicar formalmente à COHAB qualquer incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares dos dados, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas contadas da ciência do incidente;

2.17.4. Eliminar ou devolver integralmente os dados pessoais tratados ao término do contrato, conforme item 2.15, sendo vedada sua retenção para qualquer outra finalidade;

2.17.5. Permitir auditoria da COHAB quanto às práticas de tratamento de dados e acesso a registros (logs) de tratamento, mediante solicitação formal, para fins de fiscalização contratual.

3. JUSTIFICATIVA PARA O AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES

3.1. Os itens foram agrupados em lote único, por se tratar de solução integrada de TI composta por serviços complementares e interdependentes (software, integração, suporte, operação e manutenção), cuja fragmentação comprometeria desempenho, interoperabilidade e gestão.

4. JUSTIFICATIVA PARA A CONTRATAÇÃO

4.1. A presente contratação dá continuidade à modernização do atendimento prestado aos mutuários da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, iniciada em contratação anterior de solução de assistente virtual (chatbot), promovendo a manutenção e a ampliação da capacidade de resposta institucional por meio de tecnologia conversacional inteligente, integrada aos sistemas internos da Companhia e operando por meio de conta oficial no WhatsApp Business.

4.2. A crescente demanda por serviços como emissão de boletos, consulta de saldo devedor, status contratual e esclarecimento de dúvidas tem sobrecarregado os canais tradici onais (telefônico e presencial), gerando filas, insatisfação dos usuários e elevado custo operacional. A automação do atendimento por meio de assistente virtual inteligente permitirá:

- Envio mensal de boletos aos mutuários (em arquivo PDF ou em link);
- Disponibilização de atendimento 24 horas por dia, 7 dias por semana, com respostas padronizadas, ágeis e personalizadas;
- Redução do tempo de espera e do custo por atendimento, com significativa melhoria na experiência do cidadão;
- Desoneração da equipe técnica e administrativa, permitindo o redirecionamento de esforços a atividades estratégicas e de maior valor agregado;
- Segurança da informação, com controle de acesso, criptografia de dados e rastreabilidade de interações;
- Geração de dados e relatórios gerenciais, que auxiliarão no monitoramento da qualidade do serviço e na tomada de decisão institucional.
- A solução deverá operar em modelo SaaS (Software como Serviço), com infraestrutura, manutenção, suporte técnico, segurança e atualizações sob responsabilidade integral da empresa contratada, o que dispensa investimentos em ativos de TI e reduz os riscos operacionais para a Administração.

4.3. Do ponto de vista da vantajosidade, trata-se de solução amplamente difundida no setor público e privado, com potencial comprovado de aumento de produtividade, redução de custos com pessoal e melhoria nos índices de satisfação do usuário.

4.4. A contratação está alinhada aos princípios da eficiência administrativa, da economicidade e da transformação digital dos serviços públicos, conforme previsto no art. 11, caput e incisos da Lei nº 14.129/2021 (Lei do Governo Digital), sendo também coerente com os objetivos estratégicos da COHAB MINAS quanto à ampliação do acesso aos serviços habitacionais e à transparência no relacionamento com os mutuários.

4.5. Da aderência ao Decreto Estadual nº 49.159/2026 e à condição da COHAB MINAS no âmbito do Plano de Recuperação Econômico-Financeira – PREF

4.5.1. O atendimento aos mutuários, emissão de boletos, consulta de saldo devedor e status contratual (itens 4.1 e 4.2) , é atividade-meio essencial à gestão da carteira habitacional, atividade-fim da COHAB MINAS. A solução atende a um volume estimado de 60.000 interações mensais (item 2.6), incompatível com a capacidade dos canais humanos, e dá continuidade a canal já implantado, cuja descontinuidade acarretaria perda de histórico e de base de dados (itens 2.15 e 2.16).

4.5.2. Indispensabilidade da contratação:

I - Continuidade de serviço já existente (item 4.1), e não novo investimento, cuja interrupção sobrecarregaria os canais telefônico e presencial;

II - Dispensa a ampliação do quadro de atendentes;

III - Modelo SaaS (item 2.4), sem investimento em ativos, tratando a despesa como custeio corrente;

IV - Impacto direto sobre a arrecadação, por viabilizar o envio de boletos e a cobrança automatizada, relevante para as metas do PREF.

4.5.3. Aderência ao PREF — cotejo com o art. 6º do Decreto nº 49.159/2026

I - A contratação substitui serviço de mesma natureza já prestado à COHAB (item 4.1), configurando continuidade de despesa de custeio corrente, e não despesa nova. Registra-se que a realização de nova contratação, e não a simples prorrogação ou aditivo ao ajuste vigente, decorre da impossibilidade de se aditivar o contrato atual, uma vez que o quantitativo de

mensagens ativas aumentou além do que autoriza um termo aditivo dentro dos limites legais, tornando necessária nova licitação para adequar o objeto ao volume efetivamente demandado.

5. JUSTIFICATIVA DO QUANTITATIVO

- O acréscimo em relação ao volume atualmente contratado justifica-se, principalmente, pela ampliação das funcionalidades ofertadas pela nova solução, notadamente pela inclusão do envio mensal individualizado de boletos a cada mutuário (em arquivo PDF ou link), conforme previsto no item 4.2 deste Termo de Referência, funcionalidade contemplada em menor escala, na contratação anterior. Essa nova funcionalidade representa incremento expressivo no volume de interações ativas, na medida em que cada mutuário passará a receber, mensalmente, ao menos uma interação individualizada referente ao seu boleto, além das demais interações já praticadas no âmbito do contrato vigente. Esse incremento está refletido no item 2.6.2 (interações ativas), que totaliza 30.000 (trinta mil) interações mensais, patamar compatível com o quantitativo de mutuários ativos da base da COHAB.

6. AMOSTRA OU PROVA DE CONCEITO

6.1. Não se aplica.

7. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO E FORMA DE RECEBIMENTO

7.1. Execução remota com interface administrativa acessada por navegador.

8. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

8.1. A CONTRATADA deverá elaborar cronograma relativo às fases de desenvolvimento, migração e carga da base de dados, árvores de decisão e histórico de atendimentos oriundos de contratação anterior (conforme item 2.16), bem como período de testes e homologação anterior ao início efetivo do atendimento aos mutuários, podendo o prazo total de implantação ser estendido para até 15 (quinze) dias úteis nesses casos.

8.2. Periodicidade: Mensal.

8.3. Cada serviço deverá ser prestado atendimento contínuo (24x7) durante a vigência.

8.4. A entrega da base de dados, árvores de decisão, mapeamento de intenções e histórico de atendimentos mencionados no item 2.16 deverá ocorrer em até 10 (dez) dias corridos, contados da comunicação formal de encerramento da contratação anterior, em formato aberto e documentado (ex.: JSON, CSV ou XML), sob pena de aplicação de multa diária de atraso à contratada responsável pela entrega, conforme previsto no instrumento contratual correspondente.

9. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será feito até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação do documento de cobrança na Gerência de Finanças, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da contratada.

9.2. Os documentos de cobrança deverão conter a certificação e aprovação dos relatórios mensais pelo fiscal do contrato.

9.3. Se o documento de cobrança apresentar incorreções será devolvido à contratada e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal do contrato.

9.4. Se o processo de pagamento encaminhado à GF apresentar inconsistências será devolvido ao gestor/fiscal e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do processo corrigido.

9.5. A depender da natureza do objeto contratual, o pagamento pode ser realizado em parcelas, definidas após o cumprimento de etapas de execução.

10. CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO

10.1. Não se aplica.

11. VISITA TÉCNICA

11.1. Não se aplica.

12. GARANTIA CONTRATUAL

12.1. Não se aplica.

13. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

13.1. Capacitação Técnico-operacional

13.1.1. Atestado de Capacidade Técnica, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços de acesso à software de assistente virtual automatizado (chatbot).

13.1.2. Parâmetros mínimos do(s) atestado(s):

a) solução de assistente virtual (chatbot) com integração por API e atendimento via canal eletrônico (preferencialmente WhatsApp);

b) tenha prestado serviços de manutenção e suporte pelo período de 12 (doze) meses;

c) identificação da entidade emitente, nome e assinatura do responsável, bem como número de telefone e/ou e-mail institucional para contato; Indicação expressa do bom desempenho na execução contratual.

13.1.3. Será admitida a soma das quantidades entre mais de um atestado, desde que todos sejam compatíveis com o objeto e somem, em conjunto, o quantitativo exigido.

14. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRO

14.1. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial da empresa, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou certidão negativa de insolvência civil expedida no domicílio da pessoa física, emitida nos últimos 06 (seis) meses.

15. PARTICIPAÇÃO DE CONSÓRCIO

15.1. Será permitida a participação em consórcio.

16. SUBCONTRATAÇÃO

16.1. Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

17. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

17.1. A contratada deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente e no contrato celebrado, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente, as obrigações dispostas no art. 238 do RILC da COHAB Minas, bem como:

a) realizar backup diário da base de dados, sem interrupção dos serviços, conforme item 2.9;

b) ofertar treinamento inicial à equipe da COHAB na implantação da solução, e treinamentos complementares sempre que houver atualização relevante da plataforma que impacte a operação dos usuários, sem ônus adicional;

c) garantir a portabilidade integral dos dados e customizações ao término do contrato, conforme item 2.15;

d) manter sigilo e confidencialidade sobre todas as informações e dados pessoais dos mutuários a que tiver acesso, nos termos da LGPD e do item 2.17;

e) apresentar relatório mensal de desempenho contendo, no mínimo, os indicadores previstos nos itens 2.1.4.14 e 2.1.4.15, como condição para certificação do documento de cobrança pelo fiscal do contrato;

f) comunicar formalmente à fiscalização do contrato qualquer indisponibilidade, incidente de segurança ou falha relevante na prestação do serviço, no prazo previsto no item 2.17.3.

g) disponibilizar suporte técnico dedicado à equipe da COHAB durante toda a vigência contratual, por meio de canal de abertura de chamados (telefone, e-mail e/ou sistema de tickets), sem custo adicional.

18. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

18.1. São obrigações da COHAB:

I - Fiscalizar e avaliar a execução deste contrato, através do fiscal designado.

II - Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

III - Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas neste Contrato.

IV - Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

a) Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

b) A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

c) A aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.

19. REQUISITOS DE SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

19.1. Não se aplica.

20. MATRIZ DE RISCOS

20.1. Matriz de riscos – Contratação de Assistente Virtual (chatbot). (Conforme art. 69, inciso X da Lei nº 13.303/2016.)

Risco	Causa Provável	Consequência	Responsável	Medidas de Mitigação	Classificação Jurídica (Art. 69, X)
Atraso na entrega do cronograma técnico	Falta de planejamento da contratada ou dificuldades técnicas iniciais	Comprometimento do prazo de início da operação	Contratada	Definir prazo contratual para entrega; aplicar penalidades por descumprimento	Risco ordinário (Contratada)
Falha na integração com os sistemas internos da COHAB	Incompatibilidade técnica entre os sistemas	Indisponibilidade do serviço; necessidade de retrabalho	Contratada	Testes de integração; exigência de API aberta e documentação técnica	Risco ordinário (Contratada)
Interrupção do funcionamento da solução (downtime elevado)	Problemas na infraestrutura da contratada	Prejuízo ao atendimento dos mutuários	Contratada	SLA de 99,5%; penalidades contratuais; monitoramento contínuo	Risco ordinário (Contratada)
Atendimento automatizado com erros	Configuração inadequada ou falha da IA	Insatisfação dos usuários; aumento de reclamações	Contratada	Homologação prévia; acompanhamento técnico contínuo	Risco ordinário (Contratada)
Vazamento de dados dos mutuários	Falha de segurança na aplicação	Violação à LGPD; responsabilização da COHAB	Contratada	Exigir criptografia; cláusulas de confidencialidade e sanções	Risco ordinário / Responsabilidade civil da contratada
Inadimplemento da contratada	Problemas financeiros ou jurídicos da empresa	Paralisação do serviço; necessidade de nova contratação	Contratada	Exigir garantia de 5%; análise econômico-financeira	Risco ordinário (Contratada)
Ausência de conta oficial no WhatsApp Business	Falta de credenciamento ou descuido da contratada	Impossibilidade de operação oficial com selo de verificação	Contratada	Exigir comprovação prévia no edital	Risco ordinário (Contratada)
Atraso da contratada anterior (incumbente não vencedora) na entrega de dados, credenciais.	Dificultade ou impossibilidade de transferência de dados	Descontinuidade do atendimento; perda de histórico e do canal já conhecido pelos mutuários	Contratada anterior (incumbente não vencedora)	Aplicação de multa.	Risco ordinário (Contratada)/ Risco a ser mitigado pela COHAB

21. FORMALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

21.1. A presente contratação será formalizada através da emissão de Contrato.

22. PRAZO DE VIGÊNCIA

22.1. O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados a partir de 01/01/2027, podendo ser prorrogado.

23. ÍNDICE DE REAJUSTE

23.1. Ao final de 12 meses, contados a partir da apresentação da proposta, o contrato poderá reajustado pelo índice IPCA.

24. SANÇÕES E RESCISÕES

24.1. São situações ensejadoras da aplicação de sanção à Contratada aquelas previstas nos arts. 297, 298 do RILC da COHAB Minas.

24.2. Constituem motivo para rescisão contratual as dispostas no art 281 do RILC da COHAB Minas.

25. SIGILO DO PREÇO DE REFERÊNCIA

25.1. O preço estimado deverá ser sigiloso, conforme art. 34 da Lei 13.303/16.

26. REGIME DE EXECUÇÃO

26.1. Não se aplica (sem obra/engenharia).

27. CRITÉRIO DE JULGAMENTO DA PROPOSTA

27.1. O critério de julgamento das propostas será o menor preço por lote.

28. MODALIDADE DE LICITAÇÃO E MODO DE DISPUTA

28.1. Recomenda-se que a presente contratação seja realizada por pregão eletrônico, com modo de disputa aberta.

29. PRAZO DE PUBLICIDADE DO EDITAL

29.1. O edital deverá ser publicado com 10 (dez) dias úteis antes da abertura do certame.

30. MODELO DA PROPOSTA COMERCIAL

30.1. A proposta comercial deverá ser apresentada conforme o modelo abaixo, contendo as informações completas e os valores atualizados, com validade mínima de 60 (sessenta) dias. Todos os campos deverão ser devidamente preenchidos e assinados pelo representante legal da empresa proponente.

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL[1]	PREÇO TOTAL
1	1	Serviço técnico especializado de integração e desenvolvimento com os sistemas internos da COHAB MINAS.	1	un.		[3]	
	2	Subscrição de licença de uso de software de assistente virtual automatizado (chatbot) por 36 meses.	1	licença		[3]	
	3	Atendimento realizado pelo assistete virtual - conversas iniciadas pelo cliente - mensagens receptivas	30.000 p/ mês	un.			
	4	Atendimento realizado pelo assistente virtual - conversas iniciadas pela empresa - mensagens ativas	30.000 p/ mês	un.			
	PREÇO GLOBAL PARA 36 MESES - LOTE 1						

[1] Preço mensal = preço unitário x quantidade

[2] Preço total = preço mensal x 36 meses

[3] Para os itens 1 e 2 o preço unitário é igual ao preço mensal considerando que o quantitativo de ambos os itens é apenas uma unidade.

30.2. Os quantitativos de 30.000 (trinta mil) interações mensais indicados nos itens 3 e 4 são estimativas de referência, para fins de dimensionamento e formação de preços, nos termos do item 2.6.3 deste Termo de Referência. O pagamento mensal será apurado com base no quantitativo de interações efetivamente utilizado em cada categoria, multiplicado pelo respectivo preço unitário, podendo o volume mensal ser superior ou inferior à estimativa, sem prejuízo do quantitativo global estimado para fins orçamentários e de julgamento das propostas.

31. DESIGNAÇÃO DOS RESPONSÁVEIS

Responsável pelo Termo de Referência: Juliana de Oliveira

Fiscal do Contrato: Juliana de Oliveira

Suplente do Fiscal do Contrato: Thiago Manata Michaelsen

Gestor do contrato: Bernardino Soares de Oliveira Cunha

Autoridade Competente: Bernardino Soares de Oliveira Cunha

ANEXO II - MINUTA DE CONTRATO

CONTRATO N° XXX

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO PARA SUBSCRIÇÃO DE LICENÇA DE USO DE SOFTWARE DE ASSISTENTE VIRTUAL AUTOMATIZADO (CHATBOT), COM INTEGRAÇÃO VIA API AOS SISTEMAS INTERNOS DA COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS, VISANDO À AUTOMAÇÃO DO ATENDIMENTO AOS MUTUÁRIOS POR MEIO DO WHATSAPP BUSINESS QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS, E A EMPRESA [INSERIR NOME DA EMPRESA].

A **COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS – COHAB MINAS** , com sede na Cidade Administrativa Presidente Tancredo Neves – Rodovia Papa João Paulo II, 4001, Edifício Gerais – 14º andar – Bairro Serra Verde, em Belo Horizonte/MG, inscrita no CNPJ sob o n° 17.161.837/0001-15, neste ato representada pelo(a) [cargo e nome], portador da Matrícula Funcional n° _____, doravante denominada **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa _____, inscrita no CNPJ sob o n° _____, estabelecida à [endereço], neste ato representada por [nome completo e função], doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente Contrato, que será regido pela Lei n° 13.303/16, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Cia, pelos preceitos de direito privado e pelo Edital e Anexos do Pregão Eletrônico n° 03/2026 (Processo SEI n° 5070.01.0000808/2025-25), sob os termos e condições a seguir estabelecidos:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato a prestação de serviços de para subscrição de licença de uso de software de assistente virtual automatizado (chatbot), com integração via API aos sistemas internos da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, visando à automação do atendimento aos mutuários por meio do WhatsApp Business.

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital do Pregão Eletrônico n° 03/2026 e à proposta vencedora (doc. SEI n° XXXX), independentemente de transcrição.

1.3 Em caso de divergência ou contradição entre as disposições dos documentos mencionados no caput e as deste Contrato, prevalecerão as regras contidas no Edital e Anexos da licitação.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DO LOCAL E PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

2.1 A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Termo de Referência - Anexo I, inclusive no tocante a prazos e horários.

2.2 O prazo de entrega ou execução do objeto contratado é de até XX (.....) dias úteis, contados da data de assinatura deste instrumento.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA

3.1 O prazo de vigência do contrato será de 36 (trinta e seis) meses, contados de sua assinatura, podendo ser prorrogado conforme art. 71 da Lei n° 13.303/16.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO

4.1 O valor global desta contratação é de R$ [inserir valor] ([inserir valor por extenso]), conforme proposta vencedora abaixo detalhada:

4.2 (INSERIR DADOS DA PROPOSTA)

4.3 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração,

frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

4.4 Os valores devidos à CONTRATADA dependerão dos quantitativos efetivamente prestados.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será feito até 10 (dez) dias úteis contados da apresentação do documento de cobrança na Gerência de Finanças, por meio de ordem bancária emitida por processamento eletrônico, em instituição financeira credenciada, a crédito da contratada.

5.2 Os documentos de cobrança deverão conter a certificação pelo fiscal do contrato.

5.2.1 Se o documento de cobrança apresentar incorreções será devolvido à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento corrigido e certificado pelo fiscal do contrato.

5.3 Se o processo de pagamento encaminhado à GF apresentar inconsistências será devolvido ao gestor/fiscal e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do processo corrigido.

5.4 A depender da natureza do objeto contratual, o pagamento pode ser realizado em parcelas, definidas após o cumprimento de etapas de execução.

5.5 Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE

6.1 Ao final de 12 (doze) meses, contados a partir da data de apresentação da proposta, este contrato será reajustado pelo índice IPCA - Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo.

6.1.1 O reajuste somente será liberado mediante solicitação expressa da CONTRATADA acompanhada da respectiva memória de cálculo, com antecedência de no mínimo 15 (quinze) dias do término do período de 12 (doze) meses ou no caso de eventual indisponibilidade do índice que compõem o critério de reajuste, até 05 (cinco) dias após a sua divulgação.

6.1.2 Na hipótese de a CONTRATADA encaminhar a solicitação e a respectiva comprovação do índice de reajuste posteriormente ao período acima estabelecido, os novos preços somente passarão a vigorar após a concordância expressa da CONTRATANTE, não cabendo qualquer espécie de cobrança retroativa.

6.1.3 Em caso de atraso injustificado na execução dos serviços atribuível à Contratada, prevalecerão os preços vigentes nas datas em que as etapas dos serviços seriam realizadas, em conformidade com os prazos inicialmente estabelecidos.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 A contratada deverá cumprir fielmente as disposições previstas na legislação vigente, no contrato celebrado, atuando em consonância com os princípios da probidade e da boa-fé, cabendo-lhe, especialmente as obrigações dispostas no art. 238 do RILC da COHAB Minas.

7.2 A inadimplência da contratada quanto aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade por seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato.

7.3 No âmbito dos deveres de conduta decorrentes do princípio da boa-fé objetiva, a contratada deverá colaborar com a CONTRATANTE no âmbito do processo de demonstração da vantajosidade da contratação, mediante a cobrança de valores razoáveis e condizentes com os praticados no mercado e apresentação de informações detalhadas sobre seus custos unitários e sobre os preços cobrados perante outros clientes.

8. CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1 São obrigações da CONTRATANTE:

a) Fiscalizar e avaliar a execução do Contrato, através do fiscal designado.

b) Realizar o recebimento do objeto contratual, quando o mesmo estiver conforme.

c) Realizar os pagamentos devidos à CONTRATADA, nas condições estabelecidas no Contrato.

d) Comunicar à CONTRATADA, por escrito:

I. Quaisquer instruções, procedimentos, irregularidades, imprecisões ou desconformidades sobre assuntos relacionados ao Contrato;

II. A abertura de procedimento administrativo para a apuração de condutas irregulares da CONTRATADA, concedendo-lhe prazo para o exercício do contraditório e ampla defesa;

III. A aplicação de eventual penalidade, nos termos do Contrato.

9. CLÁUSULA NONA – DA MATRIZ DE RISCOS

9.1 A CONTRATANTE e a CONTRATADA identificam os riscos decorrentes do presente contrato e, sem prejuízo de outras previsões contratuais, os alocam à parte com maior capacidade para geri-los na Matriz de Riscos disposta no Termo de Referência - Anexo I.

9.1.1 É vedada a celebração de aditivos decorrentes de eventos supervenientes alocados na Matriz de Riscos como de responsabilidade da CONTRATADA.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DA NOVAÇÃO

10.1 A abstenção, pela CONTRATANTE, do exercício dos direitos que lhe são assegurados neste contrato, ou a tolerância no cumprimento de qualquer obrigação contratada, não será considerada novação, renúncia ou extinção da obrigação, que poderá ser exigida a qualquer tempo, caracterizando-se como mera liberalidade da parte, para a situação específica.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DADOS PESSOAIS

11.1 As partes, por si e por seus colaboradores, se comprometem a proteger os direitos fundamentais de liberdade e de privacidade e o livre desenvolvimento da personalidade da pessoa natural, relativos ao tratamento de dados pessoais, inclusive nos meios digitais e se obrigam, sempre que cabível, a atuar no presente Contrato em conformidade com a legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018.

11.1.1 Quando necessário para a execução deste contrato, as partes poderão realizar tratamento de dados pessoais, desde que amparadas por uma das hipóteses legais previstas na Lei nº 13.709/2018. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades do serviço contratado, sendo vedado o tratamento de forma incompatível com as finalidades e prazos acordados.

11.1.2 Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias, resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações, com exceção da prévia autorização por escrito da CONTRATANTE e das hipóteses permitidas pelo art. 7º da LGPD.

11.1.3 Caso a CONTRATADA seja obrigada, por determinação legal ou judicial, a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CONTRATANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

11.1.4 Se estiver atuando na condição de operadora de dados pessoais, a CONTRATADA realizará o tratamento dos dados transmitidos pela CONTRATANTE nos limites e na forma definida neste contrato e seus anexos, ressalvadas as hipóteses em que a CONTRATADA for co-controladora dos dados pessoais.

11.1.5 A CONTRATADA deverá guardar sigilo sobre os dados pessoais compartilhados pela CONTRATANTE e não poderá realizar qualquer atividade de tratamento de dados em nome desta, atuando como operadora, sem prévio e expresso consentimento da CONTRATANTE.

11.1.6 Na hipótese de subcontratação, a subcontratada somente poderá realizar tratamento de dados em nome da CONTRATANTE, quando expressamente por esta autorizado e em atendimento às finalidades determinadas.

11.1.7 Encerrada a vigência do contrato ou não havendo mais necessidade de utilização dos dados pessoais, sejam eles sensíveis ou não, a CONTRATADA interromperá o tratamento dos dados pessoais realizado em razão deste contrato, em, no máximo 30 dias, sob instruções e na medida do determinado pela CONTRATANTE, eliminará completamente os dados pessoais e todas as cópias porventura existentes (seja em formato digital ou física), salvo quando a CONTRATADA tenha que manter os dados para cumprimento de dever legal ou outra hipótese da LGPD.

11.1.8 A CONTRATADA dará conhecimento formal aos seus empregados das obrigações e condições acordadas nesta cláusula, inclusive no tocante à Política de Privacidade da CONTRATANTE, cujos princípios deverão ser aplicados à coleta e tratamento dos dados pessoais de que trata a presente cláusula. As diretrizes aqui estipuladas deverão ser aplicadas a toda e qualquer atividade que envolva a presente contratação.

11.1.9 A CONTRATADA cooperará com a CONTRATANTE no cumprimento das obrigações referentes ao exercício dos direitos dos Titulares previstos na LGPD e nas Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor e no atendimento de requisições e determinações do Poder Judiciário, Ministério Público, Órgãos de controle administrativo.

11.1.10 A CONTRATADA deverá informar imediatamente à CONTRATANTE quando receber uma solicitação de Titular de Dados, a respeito dos seus Dados Pessoais e abster-se de responder qualquer solicitação em relação aos Dados Pessoais do solicitante, exceto nas instruções documentadas da CONTRATANTE ou conforme exigido pela LGPD e Leis e Regulamentos de Proteção de Dados em vigor.

11.1.11 A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar no atendimento à solicitação de Titular de Dados, conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.1.12 A CONTRATANTE terá o direito de acompanhar, monitorar, auditar e fiscalizar a conformidade da CONTRATADA, diante das obrigações de operador, para a proteção de dados pessoais referentes à execução deste contrato.

11.1.13 O presente contrato não transfere a propriedade de quaisquer dados da CONTRATANTE para a CONTRATADA.

11.1.14 As partes ficam obrigadas a indicar "Encarregado" pela proteção de dados pessoais, ou preposto, para eventual comunicação sobre os assuntos pertinentes à Lei nº 13.709/2018, suas alterações e regulamentações posteriores, que gerem impacto ao objeto e à vigência do contrato. O tratamento será limitado às atividades necessárias ao atingimento das finalidades de execução do contrato e/ou do serviço contratado.

11.1.15 O "Encarregado" da CONTRATADA manterá contato formal com o Encarregado do CONTRATANTE, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas da ciência da ocorrência de qualquer incidente que implique violação ou risco de violação de dados pessoais, que gerem impacto ao objeto e à vigência do contrato, para que este possa adotar as providências devidas, na hipótese de questionamento das autoridades competentes.

11.1.16 A critério do Encarregado de Dados da CONTRATANTE, a CONTRATADA poderá ser provocada a colaborar na elaboração do relatório de impacto (DPIA), conforme a sensibilidade e o risco inerente dos serviços objeto deste contrato, no tocante a dados pessoais.

11.2 Eventuais responsabilidades das partes, serão apuradas conforme estabelecido neste contrato e de acordo com o que dispõe a Seção III, Capítulo VI da LGPD.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ANTICORRUPÇÃO

12.1 As PARTES declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira e estrangeira, dentre elas, mas não se limitando, a Lei de Improbidade Administrativa (lei 8.429/1992) e a lei 12.846/13 e seus regulamentos, o Código Penal (Decreto-Lei n.º 2.848/1940, conforme alterado), a Lei das Estatais (Lei n.º 13.303/16), a Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Decreto n.º 3.678/00), a Lei de Lavagem de Dinheiro (Lei n.º 12.683/2012, conforme alterada), e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados.

12.1.1 Cada uma das Partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obriga a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste CONTRATO e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

a) não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente e;

b) adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste CONTRATO, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

13.1 Não será admitida a subcontratação do objeto desta contratação.

13.2 A subcontratação sem autorização formal e prévia da CONTRATANTE ou em descumprimento ao previsto no art. 78, §2° da Lei 13.303/2016, caracteriza-se como inadimplemento contratual, ensejando à CONTRATADA as sanções previstas neste contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS SANÇÕES E RESCISÕES

14.1 O contratado será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações:

a) dar causa à inexecução parcial do contrato;

b) dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Cohab Minas, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) dar causa à inexecução total do contrato;

d) deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

e) não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

f) não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

g) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

h) apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

i) fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

j) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

k) praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;

l) praticar ato lesivo previsto no art. 5° da Lei n° 12.846, de 1° de agosto de 2013.

14.2 O atraso injustificado na execução do contrato sujeita a contratada à multa de mora, nos termos do art. 82 da Lei n° 13.303/2016, limitada a 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso.

14.3 A inexecução total ou parcial do objeto do contrato e o descumprimento das demais obrigações contratuais sujeita a contratada às seguintes sanções, nos termos do art. 83 da Lei n° 13.303/2016:

a) Advertência;

b) Multa, limitada a 10% (dez por cento) sobre o valor do saldo remanescente do contrato para o caso de inexecução parcial;

c) Multa, limitada a 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato para o caso de inexecução total;

d) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Cohab Minas, por prazo não superior a 2 (dois) anos.

14.4 A aplicação das sanções previstas no item anterior não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à COHAB Minas.

14.5 Constituem motivo para rescisão contratual as dispostas no art 281 do RILC da COHAB Minas.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

15.1 As atividades de fiscalização do presente Contrato serão exercidas pela fiscal designada Sra. Juliana de Oliveira, matrícula 2394, Vice Presidência e e-mail juliana.oliveira@cohab.mg.gov.br. E, nas suas ausências, pelo suplente designado(a) Sr.(a)Thiago Manata Michaelsen, matrícula 2393, Vice Presidência e-email thiago.michaelsen@cohab.mg.gov.br.

15.2 A gestão do presente Contrato será exercida pelo Sr. Bernardino Soares de Oliveira Cunha, matrícula 7.008, Vice Presidência e e-mail bernardino.cunha@cohab.mg.gov.br.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

16.1 Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, o presente contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos e limites da Lei 13.303/2016 e dos arts. 273 à 278 Regulamento Interno de Licitações e Contratos da COHAB Minas.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA CESSÃO DO CONTRATO

17.1 O presente contrato não poderá ser cedido ou utilizado sob qualquer hipótese como título de circulação comercial, caução, cessão de crédito e/ou documento exequível a ser apresentado contra a CONTRATANTE por terceiros.

17.2 A CONTRATADA poderá transferir ou ceder os direitos e obrigações assumidos nesse contrato se houver interesse público e com prévia autorização da CONTRATANTE.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO SIGILO

18.1 Os dados, materiais, documentos e informações recebidos pela CONTRATADA, direta ou indiretamente, em decorrência deste contrato presumem-se sigilosos, devendo a contratada orientar os profissionais envolvidos a cumprir esta obrigação, respeitando-se as diretrizes da CONTRATANTE, e respondendo, em caso de descumprimento, na forma da Lei 12.527/2011 e demais legislação aplicável.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DOS CASOS OMISSOS

19.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas nas Leis n° 13.303/2016 e n° 10.406/2002 e demais normas aplicáveis.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA – DAS ASSINATURAS

20.1 A assinatura deste contrato dar-se-á digitalmente por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI, subsidiariamente por outro meio digital legalmente válido e, na impossibilidade de formalização por assinaturas digitais, por meio físico, sendo vedada a formalização híbrida de assinaturas.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – FORO

21.1 As partes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte, Minas Gerais, para dirimir quaisquer dúvidas ou litígios decorrentes deste Contrato.

Estando justas e contratadas as partes assinam o presente instrumento de contrato, para um só efeito, na presença de duas testemunhas.

Belo Horizonte,

COHAB MINAS

EMPRESA CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1ª _____

2ª _____

ANEXO III - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

Modelo a ser preenchido em papel timbrado da licitante

PREGÃO ELETRÔNICO N° 03/2026

OBJETO: Contratação de empresa especializada para subscrição de licença de uso de software de assistente virtual automatizado (chatbot), com integração via API aos sistemas internos da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, visando à automação do atendimento aos mutuários por meio do WhatsApp Business. conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

RAZÃO SOCIAL: _____ CNPJ: _____ TEL: (__)_____

ENDEREÇO: _____ E-MAIL: _____

REPRESENTANTE LICITAÇÃO (legal/procurador): _____ CPF:_____

REP. CONTRATO (legal): _____ CPF:_____

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD.	UN.	PREÇO UNITÁRIO	PREÇO MENSAL[1]	PREÇO TOTAL
1	1	Serviço técnico especializado de integração e desenvolvimento com os sistemas internos da COHAB MINAS.	1	un.		[3]	
	2	Subscrição de licença de uso de software de assistente virtual automatizado (chatbot) por 36 meses.	1	licença		[3]	
	3	Atendimento realizado pelo assistete virtual - conversas iniciadas pelo cliente - mensagens receptivas	30.000 p/ mês	un.			
	4	Atendimento realizado pelo assistente virtual - conversas iniciadas pela empresa - mensagens ativas	30.000 p/ mês	un.			
	PREÇO GLOBAL PARA 36 MESES - LOTE 1						

[1] Preço mensal = preço unitário x quantidade

[2] Preço total = preço mensal x 36 meses

[3] Para os itens 1 e 2 o preço unitário é igual ao preço mensal considerando que o quantitativo de ambos os itens é apenas uma unidade.

DECLARO :

- que encontram-se incluídos nos preços propostos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento do objeto da presente licitação, os quais ficarão a cargo única e exclusivamente sob minha responsabilidade, e que esta proposta foi elaborada de forma independente.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

ANEXO IV - DECLARAÇÃO INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS

PREGÃO ELETRÔNICO N° 012/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada para subscrição de licença de uso de software de assistente virtual automatizado (chatbot), com integração via API aos sistemas internos da Companhia de Habitação do Estado de Minas Gerais – COHAB MINAS, visando à automação do atendimento aos mutuários por meio do WhatsApp Business, conforme especificações, exigências e quantidades estabelecidas neste Edital e seus Anexos.

A empresa _____, CNPJ n.º _____, sediada _____ (endereço completo), por intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a) _____, portador do CPF nº _____, DECLARA, sob as penas da lei, que:

1) Até a presente data, inexistem quaisquer fatos impeditivos para sua participação no presente processo licitatório, especialmente em relação aqueles descritos nos artigos 37, parágrafo primeiro 38 da Lei n° 13.303/2016, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

2) Não se encontra inscrita no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública Estadual – CAFIMP, instituído pela Lei Estadual nº 13.994/01 e regulamentado pelo Decreto nº 45.902/2012.

3) Todos os documentos foram examinados, e que assume total responsabilidade por quaisquer erros ou omissões na preparação da proposta, confirmando a disponibilidade de equipamentos e da equipe técnica necessária à execução do objeto licitado.

4) Está ciente dos termos do Edital e de seus Anexos, inclusive da minuta de contrato, caso houver, manifestando concordância irrestrita com os termos dos mesmos e de que não poderá alegar desconhecimento para alteração dos preços propostos ou para descumprimento do objeto da licitação.

5) Aceita todas as condições exigidas nesta licitação e concorda com os termos dos documentos que fazem parte integrante da mesma.

6) Não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e menores de 16 (dezesseis) anos na realização de qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 anos, na forma da Constituição Federal, Art. 7º, XXXIII.

7) Não possui vínculo de parentesco, descrito no art. 1º, prestem serviços no órgão ou na entidade em que o servidor determinante da incompatibilidade exerça cargo em comissão ou função de confiança, salvo se investidos por concurso público, na forma da Decreto n° 48.021/2020, art. 5º.

LOCAL E DATA

ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Documento assinado eletronicamente por **Thiago Manata Michaelsen**, **Assessor**, em 27/10/2026, às 10:14, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

Documento assinado eletronicamente por **Bernardino Soares de Oliveira Cunha**, **Vice-Presidente**, em 27/10/2026, às 10:38, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **152126127** e o código CRC **80F78D7D**.